



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N°. .....**

Altera Lei 3.746, de 09 de outubro 2015 e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a presente Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei 3.746, de 09 de outubro 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º-

.....

“P1. USO PARA PISCICULTURA DE PEQUENO PORTE – É aquela atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica, de até 05 (cinco) hectares de lâmina d’água em tanque escavado e represa ou até 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) de água em tanque rede;”

“P2. USO PARA PISCICULTURA DE MÉDIO PORTE – É aquela atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica, acima de 05 (cinco) até 50 (cinquenta) hectares em tanque escavado e represa de lâmina d’água em tanque escavado ou acima de 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) até 5.000m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) em tanque rede.”

“P3. USO PARA PISCICULTURA DE GRANDE PORTE – É aquela atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica, acima de 50 (cinquenta) hectares de lâmina d’água de tanque escavado e represa ou acima de 5.000m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) em tanque rede.” (NR)

**Art. 2º.** Fica alterado as fls. 01 e 04 do Anexo II da Tabela de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Lei nº 3.746 de 09 de outubro de 2015, conforme as tabelas constantes do Anexo I desta Lei, para incluir as atividades P1, P2 e P3 nas zonas ZN 07 e ZN 08 e as atividades E1 e E2 na ZC-33 ZEIS.

**Art. 3º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 486º da Capitania e 139º de elevação à Cidade.

**MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I - TABELA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

FOLHA 01

ZONA DE USO	CATEGORIA DE USO PERMITIDO CONFORME	ÍNDICES URBANÍSTICOS										
		FRENTE MIN. DO LOTE (m)	ÁREA MIN. DO LOTE (m²)	RECUOS MÍNIMOS (m)			T.O. (taxa de ocupação máxima)	CAB (coef. aproveitamento básico)	CAM (coef. aproveitamento máximo)	HM (altura máxima em m)	IP	P.M. (perm. mínima)
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
<b>ZN-01</b>	I1, I2, I3 C1, C2, C3, E1, E2, E3	50,00	7.500,00	10,00	4,00	4,00	0,60	0,60	-	x		0,25
<b>ZN-02</b>	R1,R2,	5,00	125,00	(*)	x	x	0,80	1,00	2,00	x	0,03	x
	R3,I1, I2 C1, C2, C3, C4 E1, E2, E3, T1			3,00								
<b>ZN-03 ZEIS</b>	R1, R2, I1, I2 C1, C2, C3, C4 E1, E2, E3, T1	5,00	64,00	(*)	x	x	1,00	2,00	2,00	9,00	x	x
<b>ZN-04 ZEIS</b>	R1, R2, E1,C1, T1, I1	5,00	64,00	(*)	x	x	0,80	2,00	2,00	9,00	x	x
<b>ZN-05</b>	R1, R2,R3, C1,C2,T1,T2 E1,E2,E3	15,00	450,00	5,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m	0 p/H<ou = 6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,60	1,00	2,00	12,00	0,06	0,20
<b>ZN-06</b> APA	R1, R2, C1,C2,T1,T2 E1,E2	20,00	1.000,00	5,00	2,00 de um dos lados	3,00	0,20	0,40	0,40	7,50	X	0,70
<b>ZN-07</b>	R1,R2,R3, C1, C2,T1,T2 E1,E2,E3, P1,P2,P3	15,00	450,00	5,00	1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	= 6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,50	1,00	2,00	x	0,06	0,20
<b>ZN-08</b>	R1,R2,R3, C1, C2,T1,T2 E1,E2, P1,P2,P3	15,00	450,00	5,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m	0 p/H<ou = 6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,50	1,00	2,00	9,00	0,06	0,20
<b>ZN-09-ZEIS</b>	R1,R2,R3, C1, C2, E1	5,00	64,00	(*)	x	x	0,80	2,00	2,00	9,00	x	x
<b>ZN-10</b>	R1,R2,R3 C1,C2,T1,T2 E1,E2	10,00	300,00	5,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0 p/H<ou = 6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,60	2,00	4,00	x	0,08	0,20
<b>ZN-11-ZEIS</b>	R1, R2, E1,C1, T1, I1	5,00	64,00	(*)	x	x	0,80	2,00	2,00	9,00	x	x

(\*) Obedecer o alinhamento existente na maioria das edificações

(\*\*) - Corredor especial ( ver artigo 7§5)

(\*\*\*) a altura deverá atender as normas do COMAR para proteção dos aeródromos e segurança dos vôos

(\*\*\*\*) Nos lotes lindeiros com a rodovia, atender recuos e faixa de domínio estipulados pelo DERBA

## ANEXO I - TABELA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

FOLHA 04

ZONA DE USO	CATEGORIA DE USO PERMITIDO CONFORME	ÍNDICES URBANÍSTICOS										
		FRENTE MIN. DO LOTE (m)	ÁREA MIN. DO LOTE (m²)	RECUOS MÍNIMOS (m)			T.O. (taxa de ocupação máxima)	CAB (coef. aproveitamento básico)	CAM (coef. aproveitamento máximo)	HM (altura máxima em m)	IP	P.M. (perm. mínima)
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
<b>ZC-33-ZEIS</b>	R1, R2, C1, C2, C3, E1, E2	5,00	64,00	(*)	x	x	1,00	1,00	2,00	9,00	x	x
<b>ZC-34</b>	R1,R2,R3, C1,C2,T1,T2,E1	10,00	250,00	3,00	x	x	0,75	2,00	3,00	12,00	0,08	0,10
<b>ZC-35</b>	R1,R2,R3 C1,E1,T1	5,00	125,00	(*)	x	x	0,90	2,00	3,00	9,00	0,04	x
<b>ZC-36</b>	R1,R2,E1,C1	5,00	125,00	(**)7,00m contados a partir do meio fio	x	15,00	0,60	1,00	1,00	6,00	x	0,15
<b>ZC-37</b>	R1, R2,R3 C1,C2 E1,E2,I1	5,00	125,00	(**)7,00m contados a partir do meio fio	x	x	0,80	2,00	4,00	x	0,03	0,10
<b>ZO-38</b>	R1, R2,C1, E1, I1 R3, C2, C3, C4 E2, E3,I2	5,00	125,00	3,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,70	1,00	2,00	32,00 (***)	0,03	0,10
<b>ZO-39 ZEIS</b>	R1,R2, C1,E1	5,00	64,00	(*)	x	x	1,00	2,00	2,00	9,00	x	x
<b>ZO-40- ZEIS</b>	R1, R2,R3 C1,C2,C3 E1,E2,E3,I1, I2	5,00	100,00	(*)	x	x	0,80	1,00	2,00	12,00	x	x
<b>ZO-41-ZEIS</b>	R1, R2, C1 E1,R4	5,00	64,00	(*)	x	x	0,90	2,00	2,00	9,00	x	x
<b>ZO-42</b>	R1, R2, R3, C1,C2,C3, C4 E1,E2,E3,I1,I2,	7,00	180,00	3,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 para H>6,00m	0,50	1,00	2,00	x	0,04	0,20
<b>ZO-43-ZEIS</b>	R1, R2, R3, C1,C2, C3, C4 E1,E2,E3,I1,I2,	5,00	125,00	(*) (****)	x	x	0,80	1,00	2,00	x	x	x

(\*) Obedecer o alinhamento existente na maioria das edificações

(\*\*) - Corredor especial ( ver artigo 7§5)

(\*\*\*) a altura deverá atender as normas do COMAR para proteção dos aeródromos e segurança dos vôos

(\*\*\*\*) Nos lotes limítrofes com a rodovia, atender recuos e faixa de domínio estipulados pelo DERBA